

CIDADANIA DIGITAL NA ERA DA INFORMAÇÃO: PELO FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO E DA DEMOCRACIA EM FACE AO PERIGO DA DESINFORMAÇÃO

DIGITAL CITIZENSHIP IN THE INFORMATION AGE: STRENGTHENING EDUCATION AND DEMOCRACY IN THE FACE OF THE DANGER OF DISINFORMATION

Dalila Freitas Rocha Silva 

Graduanda em Direito na Faculdade de Educação e Meio Ambiente – FAEMA, Ariquemes, RO.

E-mail: dalila.45835@faema.edu.br.

Daniele Cristina de S. Mühlbauer 

Graduanda em Direito na Faculdade de Educação e Meio Ambiente – FAEMA, Ariquemes, RO.

E-mail: daniele.26751@faema.edu.br.

Fernanda Manuely Gil de Souza 

Graduanda em Direito na Faculdade de Educação e Meio Ambiente – FAEMA, Ariquemes, RO.

E-mail: fernanda.9254@faema.edu.br.

Beatriz Depeder Lopes 

Graduanda em Direito na Faculdade de Educação e Meio Ambiente – FAEMA, Ariquemes, RO.

E-mail: beatriz.46139@faema.edu.br.

Evelyn Luane de Paula Sevilha 

Graduanda em Direito na Faculdade de Educação e Meio Ambiente – FAEMA, Ariquemes, RO.

E-mail: evelyn.31320@faema.edu.br.

Hudson Carlos A. Persch 

Mestrando em Direito pela UNIMAR. Coordenador e Docente do Curso de Direito da Faculdade de Educação e Meio Ambiente – FAEMA, Ariquemes, RO.

E-mail: hudsonpersch@hotmail.com.

Submetido: 15 nov. 2021.

Aprovado: 1 dez. 2021.

Publicado: 27 dez. 2021.

E-mail para correspondência:

hudsonpersch@hotmail.com

Este é um trabalho de acesso aberto e distribuído sob os Termos da *Creative Commons Attribution License*. A licença permite o uso, a distribuição e a reprodução irrestrita, em qualquer meio, desde que creditado as fontes originais. Imagem: StockPhotos (Todos os direitos reservados).



Open Access

Resumo: Ao analisar os perigos da desinformação, o desenvolvimento da cidadania digital se apresenta como aliado para um combate mais eficaz às fontes dessa que já é considerada uma infodemia. Por conseguinte, o presente artigo teve como objetivo abordar o conceito de cidadania no âmbito digital e sua importância para a era da informação; trouxe à baila os malefícios que a desinformação e suas ramificações – o que inclui as fake news, teorias da conspiração, discurso anticiência e superinformação etc. – trazem para a sociedade moderna à medida que desestabiliza a democracia, a confiabilidade nas instituições epistêmicas, a aplicação das políticas públicas voltadas a direitos fundamentais e colocam em risco significativo até mesmo a vida das pessoas; e mostrou como a educação midiática a partir da literacia digital é a forma mais eficaz para se combater a desinformação levando em conta que preserva o direito à liberdade de expressão e desenvolve o exercício da cidadania nas relações virtuais fazendo com que o conceito de ser cidadão englobe também o mundo digital. A responsabilidade do Estado de levar em conta essa nova necessidade de ensino foi destacada de maneira a fazer com que a atitude de instituições privadas voltadas à tecnologia seja adotada como um exemplo de como aproveitar as ferramentas digitais para propiciar que a cultura da desinformação seja desconstruída gradativamente na mesma proporção em que a educação é usada para cumprir um de seus louváveis objetivos: continuar transformando as pessoas em cidadãos conscientes de seus deveres e direitos, incluindo no âmbito virtual, e fazendo com que a humanidade não permita que a desinformação se transforme em um inimigo contra o seu avanço. Com auxílio do método hipotético-dedutivo, pesquisa básica e documental, bem como revisão bibliográfica em suas mais diversas modalidades, o que incluiu livros, artigos científicos, revistas e notícias de jornais nacionais, os princípios constitucionais e sua aplicação foram analisados para a discussão de soluções para o problema da desinformação para a sociedade.

Palavras-chave: Cidadania Digital. Democracia. Desinformação. Educação Midiática. Literacia Digital.

Abstract: By analyzing the dangers of disinformation, the development of digital citizenship presents itself as an ally for a more effective fight against the sources of what is already considered an infodemic. Therefore, this article aimed to address the concept of citizenship in the digital field and its importance for the information age; it brought to the fore the harm that misinformation and its ramifications - including fake news, conspiracy theories, anti-science speech and superinformation etc. - bring to modern society as it destabilizes democracy, reliability in epistemic institutions, the implementation of public policies geared to fundamental rights and pose a significant risk to people's lives; and showed how media education from



digital literacy is the most effective way to combat misinformation taking into account that preserves the right to freedom of expression and develops the exercise of citizenship in virtual relationships making the concept of being citizen also encompasses the digital world. The responsibility of the State to take into account this new need for education was highlighted in order to make the attitude of private institutions focused on technology adopted as an example of how to leverage digital tools to provide the culture of disinformation is gradually deconstructed in the same proportion as education is used to fulfill one of its laudable objectives: continue transforming people into citizens aware of their duties and rights, including in the virtual scope, and making Humanidad do not allow disinformation to become an enemy against your advance. With the help of the hypothetical-deductive method, basic and documentary research, as well as bibliographic revision in its most diverse modalities, which included books, scientific articles, magazines and national newspaper news, the constitutional principles and their application have been analyzed for the discussion of solutions to the problem of disinformation for society.

Keywords: Democracy. Digital Citizenship. Digital Literacy. Disinformation. Media Education.

Introdução

O século XXI, como nenhum outro na História, se evidencia como a era da informação. Temas associados ao mundo digital nunca tiveram tamanha repercussão e isso faz sentido quando relacionados à sociedade em expansão nos domínios da internet, sociedade essa que possibilita que as pessoas tenham toda uma vida nela, o que engloba desde a realização de transações financeiras, compras e vendas, trabalhos voltados para o marketing, serviços de streaming *etc.*

Em paralelo a essa digitalização das formas de relacionar, temos cada vez mais pessoas usando a internet e a tecnologia como aliadas ao seu direito de informação frente às mudanças que a humanidade vem passando desde o advento da globalização, bem como também de se posicionar frente aos poderes políticos de suas regiões e dessa forma poderem exercer o que é inerente a uma democracia: o ser cidadão.

Todavia, o que envolve ser cidadão na internet? O que é a *cybercidadania*, ou seja, a cidadania digital? É o que este artigo visará esclarecer à medida que buscará salientar questionamentos mais profundos sobre um inimigo que tem intensificado sua força de forma gradativa contra a informação, contra a ciência, contra a disseminação de princípios éticos no âmbito digital e contra a própria democracia: a desinformação e suas ramificações, a dizer as *fakes news*, o discurso anticiência, a superinformação *etc.*

Nos últimos anos, a desinformação, aparentemente inofensiva para a maioria, tornou-se um grande desafio a ser combatidos visando um bem maior, seja das instituições epistêmicas que firmam a democracia ou mesmo da própria sociedade civil, que se vê afetada



diretamente pelas notícias e informações que circulam nas redes virtuais de comunicação. Apesar de seus prós, a internet também é dotada de contras e alguns perigos, de maneira que o combate a eles é essencial.

Tendo como objetivo geral entender a melhor forma de desenvolver a cidadania digital nos brasileiros, a temática se voltará para a educação midiática baseada na literacia digital como a melhor estratégia para dar aos usuários maior proteção no ambiente digital à desinformação, enquanto esses se transformam em verdadeiros cidadãos segundo o conceito moderno de democracia em ascensão e verdadeiros herdeiros de um dos legados que a sociedade humana deve se levar a transmitir ao lado da tecnologia à medida que preza pela verdade dos fatos e do conhecimento: não se pode mais separar uma da outra, mas sim permitir que, à medida que ambas avançam, elas continuem a se complementar visando o bem-estar dos que as usufruem e não o retrocesso de toda uma geração.

Metodologia

O presente artigo, construído entre agosto e outubro de 2021, fez uso do método hipotético-dedutivo, aliado à pesquisa básica, revisão bibliográfica através de artigos científicos de 1993 a 2021, livros, revistas, notícias veiculadas em jornais de circulação nacional, e pesquisa documental, o que incluiu principalmente o uso da Constituição Federal de 1988 como base jurídica, à medida que buscou analisar o conceito de cidadania digital, as formas como ela se exterioriza, bem como também os impactos da desinformação em meio à sociedade e a atual infodemia, e, por fim, possíveis soluções para fomentar o combate à disseminação da desinformação e seus malefícios ao ambiente digital e que traz consequências para além dele, inclusive para o ordenamento brasileiro, os direitos fundamentais que ele protege – como o acesso à educação, à ciência e à tecnologia – e às políticas públicas envolvendo sua promoção.

Resultados e Discussão

A cidadania digital e sua importância para a democracia na era da informação

Durante séculos da existência da humanidade, o acesso ao conhecimento e à informação estiveram restritos a uma pequena parcela da população mundial detentora do maior poderio econômico. Tal constatação é facilmente possível quando postas em pauta as



relações sociais que regiam a Idade Média, com os nobres e plebeus ocupando lugares diferentes da pirâmide e, avançando um pouco mais no tempo, de forma semelhante, na época que circundou a Primeira Revolução Industrial, as grandes distinções entre a burguesia e o proletariado eram evidentes – os posicionamentos de Karl Marx exalavam toda essa realidade. ⁽¹⁾

Desde então, apesar de as diferenças ainda serem latentes, alguns avanços foram feitos nesse campo. Por exemplo, com a popularização da internet entre as décadas de 1980 e 1990 ⁽²⁾ e a globalização começando a entrar em seu ápice de desenvolvimento, um novo cenário passa a surgir com relação à disseminação de informação. A proximidade entre pessoas de classes, cenários e circunstâncias diferentes de vida evidencia-se como cada vez mais real à medida que as tecnologias avançam e a internet torna-se mais acessível. Segundo Neves ⁽³⁾,

A Internet permitiu o acesso a um extenso manancial de informação e facilitou uma rápida comunicação (assíncrona e síncrona) a baixo custo. É o símbolo de uma nova Era, a Sociedade da Informação e do Conhecimento, a Sociedade em Rede, entre outras nomenclaturas. Novas dimensões e apropriações de espaço e tempo surgem, pois a mobilidade e a ubiquidade das TIC [Tecnologias da Informação e da Comunicação] fazem diminuir constrangimentos espaço/temporais. Assim, usufruindo destas características, os movimentos sociais e os agentes políticos utilizaram progressivamente a Internet como instrumento privilegiado para agir, informar, recrutar, organizar, dominar e contra dominar (Castells, 2001). A partir dos anos 80 e até finais dos 90, várias comunidades locais ligaram-se em rede, sobretudo através de instituições locais e governos municipais.

Importante destacar que, apesar de, infelizmente, não ser uma realidade universal, apenas no Brasil, segundo dados do Ministério das Comunicações do Governo Federal ⁽⁴⁾, cerca de 82,7% dos domicílios brasileiros possuem acesso à internet, o que representa cerca de 77% da população do país. A porcentagem supracitada, no entanto, revela que o Brasil fica muito atrás de países desenvolvidos quando se trata desse acesso quando comparado com países desenvolvidos como a Dinamarca, que chega a possuir o marco de aproximadamente 99% de sua população com acesso ao mundo virtual ⁽⁵⁾. Isso também é uma problemática a ser debatida.

Atualmente, o contato com as redes tecnológicas ganhou caráter essencial uma vez que cada vez mais serviços, incluindo de educação, vêm sendo prestados de maneira digital. Entretanto, ainda que essa seja uma questão significativa, surge ainda outra: se o uso da

internet vem se tornando mais e mais habitual ao longo do tempo, não deveria também haver mecanismos que auxiliem as pessoas a fazer o melhor uso possível dela à medida que os avanços constantes e a liberdade dos usuários são respeitados? É nesse âmbito que a *cybercidadania*, ou a cidadania digital, entra em campo.

Embora a definição do que seria um cidadão digital seja, popularmente falando, a pessoa que faz uso da internet, esse conceito engloba muito mais do que isso. Dentro desse tópico, existem inúmeros outros fatores a serem levados em conta, bem como facetas a serem aprofundadas. De antemão, é preciso, no entanto, introduzir a noção do que a própria cidadania, que permeia o Estado Democrático de Direito, traz em seu bojo etimológico:

A própria etimologia do vocábulo remete à concepção de vida comunitária, de viver em sociedade, de levar a vida em conjunto com outros indivíduos e com outras comunidades, os quais — indivíduos e comunidades — certamente possuirão culturas (*modus vivendi*) próprias e diferenciadas. [...]

Nas relações interpessoais sobressaem outros aspectos subjacentes nos significados etimológicos da palavra: o subjetivo direito individual e coletivo ao exercício do poder político (escolher e ser escolhido); a prática da política em prol da comuna; o cuidado e a boa convivência com os demais concidadãos (aqueles outros que também vivem nas suas cercanias); o respeito aos aparelhos estatais (instituições, regramentos, bens materiais ou imateriais etc.); a cooperação para o bem estar alheio; o resgate daqueles indivíduos e grupos que (por razões econômicas, raciais, étnicas, físicas etc., geralmente alheias à sua vontade) são postos à margem do status que se convencionou denominar-se sociedade; e a consideração para com os valores que o grupo acredita devam ser aceitos e seguidos por todos os seus integrantes. ⁽⁶⁾

Assim sendo, em consonância ao conceito de cidadania abordado, o qual se relaciona com a atitude de se seguir comportamentos que visem o bem-estar individual em uníssono ao coletivo à medida que se exercita direitos e deveres, o cidadão digital é mais do que alguém que está frequentemente presente nos meios virtuais e/ou que tem acesso a ele, na verdade, ele é, sobretudo, alguém que se dota de participação ativa, com verdadeira atuação como ser político, dentro da internet e de todas as suas dimensões ⁽⁷⁾. Em adendo a sua definição, ainda é dito que,

Embora seja um construto extremamente amplo, para o qual são apresentadas definições consideravelmente divergentes por autores distintos, pode-se dizer, de modo geral, que a cidadania digital está relacionada com a capacidade de participação da pessoa no espaço online da sociedade, incluindo tanto a conectividade à Internet em si quanto às habilidades necessárias para a sua utilização (MOSSBERGER; TOLBERT;

MCNEAL, 2007). O Conselho da Europa define-a como “a habilidade de se envolver de forma positiva, crítica e competente no ambiente digital”.⁽⁸⁾

Com relação à participação que o cidadão pode ter enquanto ser atuante na democracia, Di Felice⁽⁹⁾ afirma que, mesmo que o homem já tenha avançado tanto com relação às mais diversas áreas, chegando até mesmo a ir à Lua, ele ainda permanece agarrado à ideia de que ser cidadão continua o sendo nos moldes de outrora, dos moldes que ressoaram desde a época em que Aristóteles o definiu como animal político. Mesmo após vinte e seis séculos, o exercício da cidadania ainda está relacionado ao que ele chama de “arquitetura de interação votocêntrica”, que limita e restringe a ideia tanto de participação democrática quanto da própria democracia. Sobre isso, ele continua:

Não é de surpreender, portanto, a atual fadiga dos rituais e práticas participativas políticas, que afeta, sem distinção, todos os países e todos os Estados do mundo ocidental. [...] Se, em um primeiro momento e por vários séculos, foi, sem dúvida, uma preciosa conquista, com o passar do tempo, a própria identificação da democracia com o direito e o acesso ao voto contribuiu, paradoxalmente, na maioria dos casos, para o empobrecimento da participação e do debate político, reduzindo ambos à escolha de um candidato ou de um símbolo ou de uma bandeira. A redução da participação [...] tem, ao longo do tempo, afastado a população dos processos de tomada de decisão, transformando os eleitores em usuários e disseminando uma cultura passiva de participação. Norberto Bobbio chamava-os de cidadãos “inconsapevoli”, isto é, “inconscientes”, referindo-se à uma grande parte de indivíduos que, embora votando e participando formalmente da vida democrática, não estava familiarizada com os significados, os valores e os fundamentos do debate público. Seu voto, conseqüentemente, se reduzia a uma prática habitual e assemelhava-se a um “ritual sem mito” que contribuía para a criação de um consenso passivo, quase forçado, que encorajava um tipo particular de participação “fraca” e estimulada a comando.⁽⁹⁾

Destarte, em um mundo que as formas de interação foram alteradas e a predominância dos meios digitais tornou-se a palavra da vez, não se pode mais conceber a cidadania, ou o ser político aristotélico, da mesma forma. O mundo se alterou e a consolidação dos cidadãos digitais, com o aumento do conhecimento dessa nova maneira de se portar frente às responsabilidades com a democracia, deve ser sinônima à “expansão dos direitos e das formas participativas parlamentares e, portanto, como um fortalecimento, uma amplificação e uma versão mais completa da democracia, [...] como o advento de um novo tipo comum, conectado e interativo”⁽⁹⁾. Isso faz com que o conceito de cidadão digital seja retomado tendo em vista que,

O 'netcidadão' [cidadão da internet e/ou digital] é uma figura que forma um novo tipo de relação política, buscando soluções construtivas para os problemas e desafios que emergem e fazendo uso da internet para figurar como um indivíduo que atua em prol de questões importantes. De acordo com essas concepções, o cidadão digital seria aquele que 'produz'. Um exemplo claro de cidadão digital é o criador de conteúdo da Wikipedia: o mesmo se torna um colaborador diante da comunidade digital, concedendo informações precisas e conhecimentos necessários para outros indivíduos. Em contrapartida, há uma série de informações falsas e imprecisas na mesma Wikipedia, inseridas nesse portal com o intuito de promover a desinformação, o que não é feito por um cidadão digital. ⁽⁷⁾

Ao levar em consideração que o mundo físico, nos padrões da sociedade atual, não mais permite uma completa separação com o mundo virtual, sendo, muito pelo contrário, meios distintos que se complementam, os cidadãos digitais, como seres conscientes devem ser dotados da capacidade de exercer seu posicionamento e comportamento de maneira a evitar situações que tornam o ambiente digital repleto de atitudes prejudiciais a quem é exposto a ele. Assim o sendo, sua participação torna-se fundamental para firmar os mecanismos benéficos da internet e, conseqüentemente, combater males, como a epidemia de desinformação, bem como por fortalecer a democracia moderna com os novos elementos que já são a elas inerentes, como o próprio direito digital.

Desinformação e suas ramificações: impactos na sociedade moderna

Quando se trata da definição de desinformação, há aspectos diferentes a serem analisados. Muito além da falta de informação, ela se caracteriza pela transmissão de notícias falsas (*fake news*), dados, conhecimentos anticientíficos, superinformação *etc.* que findam por tornarem os fatos anuviados, de forma que o que passa a ser discutido não são as opiniões sobre eles e sim o que deveria ser consensual: os próprios fatos, como, a título de exemplo, os avanços na tecnologia e ciência. ⁽¹⁰⁾

Na língua inglesa, existem dois termos para o processo de desinformar que levam em conta a intenção com o qual esse processo é realizado para diferenciação. Inicialmente, segundo tradução livre, *misinformation*: informações falsas que são espalhadas sem a intenção de enganar, ou seja, por um erro comum no qual a pessoa que transmite a informação não sabe que ela está errada. E, em complemento, *disinformation*: igualmente refere-se à disseminação de informações falsas, todavia, ao contrário da anterior, envolve



informações que são, de forma deliberada, enganosas, tendenciosas, assim como também engloba fatos e narrativas manipuladas, sendo, em alguns casos, usada para subversão política. (11)

Importante trazer à balha que, embora haja essa distinção, identificar quando ocorre uma ou outra torna-se difícil levando em conta que, mais do que nunca, as desinformações tornaram-se habituais, sendo que não se pode mais saber, na maioria dos casos, quem as transmitiu e, por conseguinte, sua intenção ao fazer isso. No entanto, essa circunstância não deixa de causar prejuízos a sociedade em exposição. As *fakes news*, sendo ramificações da desinformação, “além de [espalhá-la], espalham crenças falsas e ilegítimas, desviam a atenção de assuntos importantes e influenciam opiniões”. (12)

Obviamente, a exposição das pessoas a inverdades não é algo recente, porém, com o advento da internet, essas conseguem alcance instantâneo a outrem. Anteriormente, poucos produziam informações para muitos, todavia, com o acesso da internet cada vez mais disponível às pessoas, inclusive através das redes sociais, todos podem ser produtores de conteúdos e/ou informações. Em razão da falta de conhecimento e preparo, muitas vezes a confusão informacional é generalizada (13). Sobre a influência da internet para o surgimento da chamada “sociedade da desinformação”, Brito e Macedo afirmam:

Em certo sentido redes como a Internet capilarizariam a propagação da informação de baixo valor cultural ou utilidade, ao que denominam desinformação. Percebe-se que este olhar identifica a “sociedade da desinformação” como algo recém instituído, associado a este “novo tipo de sociedade”. Em síntese, sob esta óptica desinformação consistiria em um grande conjunto de informações disponibilizadas cotidianamente, mas que não supririam o indivíduo com conhecimento necessário para participar do processo político e tomar as decisões necessárias ao progresso de sua própria vida e/ou de seus semelhantes. (14)

Destarte, como destacado, a falta de conhecimento gerada pelo grande número de desinformações finda por causar prejuízos significativos às pessoas que estão em contato constante a elas, principalmente por deixar os cidadãos, dentro e fora do ambiente digital, com restrições significativas à forma de exercer sua cidadania. As desinformações, através de seus diversos artifícios, que incluem distorções ou manipulações de fatos, conseguem ter o poder de afetar os processos políticos, as políticas públicas e, sim, a própria democracia.



Isso se dá em parte em virtude do favorecimento de classes e/ou ideologias dominantes em detrimento das minorias, uma clara tentativa de homogeneização. ⁽¹⁵⁾

O fato de a vida ter um ritmo tão complexo e apressado atualmente, resulta em uma sociedade que é muito informatizada e interligada à comunicação ao mesmo tempo em que se torna mais suscetível à qualidade das informações que recebem. Conforme afirma Silva ⁽¹⁶⁾, os indivíduos se tornam mais vulneráveis ao engano, pois a grande quantidade de informação disponível produz um cenário em que o cidadão pode se perder entre material de qualidade confiável e material não confiável. A instantaneidade do fluxo de notícias e o imediatismo proporcionados pela internet nem sempre contribuem para qualidade da comunicação.

É nesse contexto que a superinformação, apesar de não necessariamente envolver notícias falsas, se caracteriza como desinformação e, conforme alguns autores, do que chamam de censura da democracia. Levando em conta que a censura é uma das características mais expressivas das ditaduras (motivo pelo qual a Constituição Federal de 1988 em seu Art. 5º, IX, expressa que “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura e licença”), como isso se daria? Serrano é responsável por tratar do assunto ao dizer:

Negamo-nos a pensar no problema de saber como funciona a censura na democracia. Partimos do princípio de que a censura é própria da ditadura, e não da democracia. Quando, na realidade, há que se partir do princípio de que censura é própria do poder, de todo poder. [...] É óbvio que a censura já não funciona por restrição, por amputação ou por supressão. [...] O que ocorre sim é que há muita informação que não circula, porque há superinformação.

E há tanta que a própria informação nos impede – como um biombo ou uma barreira – de acessar a informação que nos interessa. Nas ditaduras é o poder que nos impede de acessar a informação. Na democracia é a própria informação, por saturação, o que nos impede. É tanta informação oferecida, e consumimos tanta informação, que já não percebemos que alguma (exatamente a que mais se precisaria) não está presente. A ocultação e a dissimulação, nessa massa de informação que se consome são as formas de censura de hoje. E essa “censura invisível” é que é praticada pelos grandes grupos midiáticos e pelos governos. Com total impunidade. Estamos então em uma situação na qual cremos que, pelo fato de haver mais informação, temos mais liberdade, quando, na realidade, se analisamos bem, temos tão escassa informação quanto em outros momentos. ⁽¹⁷⁾

Como destacado, com o excesso de informações, o conhecimento resta como prejudicado e, conseqüentemente, a educação, um dos pilares da democracia bem como da

ciência frente aos discursos anticientíficos. A título de exemplo, desde o início da pandemia da COVID-19, em 11 de março de 2020 ⁽¹⁸⁾, a Organização Mundial da Saúde tem alertado sobre uma “infodemia”, que, conforme a própria OMS ⁽¹⁹⁾ explica, trata-se de

um excesso de informações, algumas precisas e outras não, que tornam difícil encontrar fontes idôneas e orientações confiáveis quando se precisa. A palavra infodemia se refere a um grande aumento no volume de informações associadas a um assunto específico, que podem se multiplicar exponencialmente em pouco tempo devido a um evento específico, como a pandemia atual. Nessa situação, surgem rumores e desinformação, além da manipulação de informações com intenção duvidosa. Na era da informação, esse fenômeno é amplificado pelas redes sociais e se alastra mais rapidamente, como um vírus.

Qual o reflexo de uma infodemia na educação? Consideravelmente significativo. No meio de tantas informações, muitas incorretas e imprecisas, as pessoas não sabem em que acreditar, de modo que se tornam mais suscetíveis a ideias que vão contra o que a ciência já estabeleceu como certo através de evidências. Ao observar as teorias da conspiração que se intensificaram nas últimas décadas, é facilmente observável como as instituições epistêmicas, ou seja, as “entidades cuja função social se estabeleceu em todo da produção ou disseminação de conhecimento e informações – escolas, unidades, instituições de pesquisa científica e até o próprio jornalismo” ⁽²⁰⁾ têm sofrido ao tentar defender a simples e pura verdade dos fatos. Ao demonstrar como essas instituições são de suma importância para a democracia, Oliveira ⁽²¹⁾ explica:

Estas instituições tradicionais da democracia foram fundadas em “sistemas de peritos” a partir de conhecimentos altamente especializados que garantem a confiança do cidadão no funcionamento social e exercício de papéis destas organizações como um exercício de “fé” (Giddens, 1991). Dentre estas, as instituições epistêmicas - foco central desta discussão – são aquelas que produzem ou disseminam conhecimento, consolidadas em torno de um gênero específico de perícia e como reivindicadoras da razão. [...] Estas instituições epistêmicas se auto-instituem como promotoras da verdade.

[...] Apesar de ter se consolidado como uma comunidade de grande prestígio e credibilidade dentre as instituições epistêmicas, durante o progresso acelerado de desenvolvimento tecnológico e industrial (Weingart, Guenther, 2016), atualmente a ciência tem vivido uma série de crises e questionamentos, decorrentes dos mais diferentes fatores. [...] Conforme aponta a pesquisa realizada pelo Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE4), as pessoas acreditam na informação científica apenas quando veem suas crenças confirmadas, sobretudo em relação a assuntos controversos, que geram grande circulação de desinformação. Este é um

problema enraizado em um problema de confiança sobre instituições epistêmicas diante de um fenômeno em que crenças e experiências individuais (Van Zoonen, 2012) são indicadores de pertencimentos sociais, e que podem entrar em conflito com o conhecimento estabelecido pelos canais epistêmicos através da dúvida, da mídiatização de controvérsias científicas e politização da ciência.

É inevitável que as instituições educacionais sejam abaladas quando a ciência também passa a ser questionada sobre assuntos universalmente provados. Um claro exemplo é a quantidade de pessoas que já não acredita no formato esférico do planeta apesar de imagens que demonstram justamente isso, número esse que, no Brasil, conforme dados do Datafolha ⁽²²⁾ alcança um número aproximado de onze milhões de brasileiros. Se uma sociedade não confia na educação que a ela é oferecida – a qual é parte do conhecimento humano sobre si mesmo, sobre a Terra e sobre o próprio Universo –, nem convencida disso com argumentos plausíveis, o exercício da cidadania, inclusive nos meios digitais, está fadado a não ser consolidado e a influência da desinformação nesse caso é uma tendência preocupante.

Entretanto, ainda em uma consideração unida ao contexto pandêmico, percebe-se a problemática da desinformação sob o aspecto de que ela é responsável por distorce as orientações que deveriam chegar livremente às pessoas para a proteção de suas vidas. Algumas das *fakes news* relacionadas a COVID-19 foram de que existem medicamentos específicos para prevenir o vírus; de que o consumo de álcool teria efeito protetor; de que ela só seria letal em idosos; de que só pessoas sintomáticas poderiam ser transmissoras ⁽²³⁾; no Reino Unido, pessoas chegaram a destruir dezenas de torres de telefonia celular porque surgiram conspirações de que o vírus era transmitido por redes 5G ⁽²⁴⁾; e esses são só alguns dos exemplos. Além do mais, surgiram ainda mais teorias que foram responsáveis por intensificar o movimento antivacina. A OMS reforça o perigo desse tipo de informações quando disseminadas ao declarar:

No contexto da pandemia atual, pode afetar profundamente todos os aspectos da vida e, mais especificamente, a saúde mental das pessoas, pois a busca por atualizações sobre a COVID-19 na Internet cresceu de 50% a 70% em todas as gerações. Em uma pandemia, a desinformação pode prejudicar a saúde humana. Muitas histórias falsas ou enganosas são inventadas e compartilhadas sem que se verifique a fonte nem a qualidade. Grande parte dessas desinformações se baseia em teorias conspiratórias; algumas inserem elementos dessas teorias em um discurso que parece convencional. Estão circulando informações imprecisas e falsas sobre todos os aspectos da doença: como o vírus se originou, a causa, o tratamento e o mecanismo de propagação.

A desinformação pode circular e ser absorvida muito rapidamente, mudando o comportamento das pessoas e possivelmente levando-as a correr riscos maiores. Tudo isso torna a pandemia muito mais grave, afetando mais pessoas e comprometendo o alcance e a sustentabilidade do sistema global de saúde. ⁽¹⁹⁾

Depois de uma visão sobre alguns dos muitos impactos da desinformação da vida das pessoas, resta-se demonstrado como que ela vai muito além do mundo digital, afetando a vida das pessoas de forma direta. “Esse tipo é classificado como o mais tóxico e letal do que as *fakes news* em outros temas. O atual cenário incide diretamente sobre o direito de conhecer, do qual fala a Declaração Conjunta ONU-OEA, e gera prejuízos ao bem público, como a saúde” ⁽²⁵⁾. Dessa maneira, não há como negar que encontrar mecanismos eficazes para combater a epidemia de desinformação, independentemente da área, se faz indispensável para possibilitar o bem-estar dos seres humanos, e não apenas na esfera virtual.

A educação midiática e a literacia digital como ferramentas em benefício da cidadania e da proteção aos direitos constitucionais

No capítulo anterior foi possível constatar como a desinformação é muito mais que a disseminação de notícias imbuídas de inverdades, mas também como essa afeta a concretização plena de vários dos direitos fundamentais e/ou constitucionais ao anuviar a mentalidade das pessoas quanto ao conhecimento, o que afeta diretamente a forma como elas podem exercer sua cidadania nos meios digitais que, em razão do grande número de conflito informacional e da falta de educação midiática, torna-se um ambiente difícil para esse fim.

A Carta Magna de 1988 é responsável por delinear os direitos fundamentais a todo ser humano e entre eles encontramos o direito à informação (art. 5º, XIV), o direito à educação e à saúde (art. 6º). Como Estado Democrático de Direito, ao visar o bem-estar de seu povo em todos os sentidos, o Brasil possui a responsabilidade de proteger e favorecer a proteção dos direitos inerentes ao ser humano, inclusive por fazer a promoção de políticas públicas seja dotada desse escopo.

Observa-se, entretanto, que, com a crescente epidemia de desinformação, a aplicação das políticas públicas com referência a proteção deles tem o perigo crescente de se tornar ineficiente à medida que a própria sociedade não sente confiança nela pelo imaginário que as informações falsas, as teorias conspiratórias etc. trouxeram até elas. Conforme Prudente e Oliveira-Costa ⁽²⁴⁾,

O descrédito nas instituições públicas parece favorecer que as pessoas privilegiem conteúdos recebidos de amigos, os quais são considerados fontes confiáveis, em detrimento de informações checadas e provenientes de pesquisa científica referendada. Em se tratando do Brasil, que amarga baixa escolaridade e mais de 11 milhões de analfabetos segundo dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e estatística), os efeitos das informações falsas são preocupantes, sobretudo, no campo das políticas públicas.

[...] A saúde está entre os principais alvos das fake news no campo das políticas públicas. [...] A cada dia mais desinformação ganha status de verdade e é compartilhada em velocidade inversamente proporcional à da pesquisa científica, que tem seus tempos, prazos e procedimentos metodológicos específicos. [...] Esse cenário leva gestores de políticas a um novo desafio: não basta informar corretamente — é preciso combater a desinformação.

[...] Nesta disputa de informações, cabe aos gestores de políticas públicas a tarefa de zelar pela impessoalidade e pelas evidências científicas nas decisões públicas, agindo com imparcialidade na defesa do interesse público — mesmo que isso desagrade a determinados atores sociais, públicos ou não. Em uma época em que os fatos objetivos parecem importar menos do que o gosto pessoal das pessoas (aí incluídos os gestores públicos), o desafio está em buscar e defender a verdade a despeito dos desafios da impopularidade.

Como visto, há uma disputa de informações e achar formas contundentes de favorecer o que as instituições, científicas e epistemológicas, defendem em contrapartida às ideias mais e mais difundidas constitui-se como um obstáculo significativo a ser superado. É por essa razão que reforçar a importância de cada um dos direitos que a desinformação afeta é um passo significativo para lutar contra ela e seus impactos sobre a sociedade. Entretanto, também é necessário demonstrar os porquês que a tem levado a ocorrer com tanta frequência: o termo “pós-verdade” detém uma relação estrita com isso.

A pós-verdade denota circunstâncias específicas em que fatos objetivos tornam-se consideravelmente menos influenciáveis do que apelos a crenças e convicções pessoais, bem como à emoção, ao moldar a opinião pública. O que isso revela? Uma nova realidade cultural no espaço público surgiu de forma que os argumentos que são mais difundidos estão ligados



aos aspectos emocionais do que à dimensão fundamentada e racional, de maneira que evidências de refutação são, na maioria dos casos, desvalorizadas ou mesmo ignoradas.

Nesse sentido, em síntese, ela se caracterizaria principalmente como uma forma de pensar que valoriza crenças e impressões como as definidoras da realidade, de maneira que os indivíduos possam ter a permissão de encaixar os fatos em suas opiniões, mesmo que para isso precisem distorcê-los, sendo que, na realidade, deveria ocorrer o contrário: opiniões deviam se encaixar em fatos. A etimologia do pós-verdade traz a ideia de que a verdade dos fatos não tem tanta relevância e sim que foi superada. ⁽⁸⁾

Diante disso, têm-se que o ordenamento jurídico brasileiro tem o desafio de concatenar os fatos ocorridos no “mundo digital” para o “mundo real”. Embora a legislação brasileira seja abrangente, considera-se uma tarefa árdua regular a vida da sociedade no ambiente virtual e controlar a disseminação de informações dos mais variados tipos. O conceito de pós-verdade e sua credibilidade estão relacionados a um conceito cultural e nada melhor do que a educação para combater hábitos sociais que visivelmente são prejudiciais. Portanto, a sociedade não pode esperar somente pelo poder coercitivo das regras jurídicas, são necessárias ações preventivas e, nesse sentido, políticas públicas voltadas a educação midiática seriam a solução mais viável.

Como destacado na Constituição, é competência do Estado, no território de todos os seus entes federativos, “proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação” (art. 23, V), bem como de legislar sobre esses temas (art. 24, IX). Ainda nesse sentido, se faz importante destacar a maneira como o *caput* de seu artigo 205 versa sobre os moldes em que o tema deve ser abordado: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” ⁽³⁷⁾. Ou seja, a educação como direito, para ser alcançada com qualidade, envolve o Estado, mas também envolve a sociedade, e um dos seus objetivos principais é o exercício da cidadania – é focando nisso que a aplicação de políticas públicas no campo da educação midiática deve se focar.

Para alcançar um ensino voltado para esse objetivo, é preciso tomar alguns cuidados relacionados à proteção do direito à liberdade de expressão (art. 5º, IX, CRFB/1988). Alguns países, ao tentar combater a desinformação, foram ao extremo de limitar tão agressivamente esse direito que findaram por fracassar no seu objetivo inicial. Se isso ocorre, não é possível



dar força aos institutos democráticos de educação para vencer o mal que se apresenta contra eles próprios. É fato que, embora, como já mencionado, se constitua um grande desafio, os poderes públicos gradativamente se preocupam em criar leis que tenham o viés de mitigar os danos relacionados à perigos como a desinformação, no Brasil, por exemplo, tramitam alguns projetos de lei relacionados ao tema, como o Projeto de Lei 2.630/20 ⁽²⁶⁾, o qual, chamado de “Lei das Fakes News”,

pretende tornar mais rígido o combate às fake news. Entre os principais pontos da proposta, estão a exigência de documentos dos usuários, limite de encaminhamento de mensagens, transparência sobre a natureza humana dos perfis, moderação de conteúdos por parte das plataformas e de um órgão regulador da área. ⁽²⁶⁾

Bobbio ⁽⁹⁾, nesse sentido, destaca que uma liberdade protegida em excesso impossibilita sua capacidade de se desenvolver, e, mais cedo ou mais tarde, por não conseguir se renovar, poderia transformar-se em uma nova escravidão, de modo que é muito melhor uma liberdade sempre em perigo, mas expansiva, que tem total capacidade de se renovar de forma constante se bem fomentada. “Ao contrário do que possa parecer, não é violando a privacidade e aumentando o poder de moderação das plataformas sobre o debate público, gerando riscos potenciais à liberdade de expressão, que o fenômeno atual será combatido”. ⁽²⁸⁾

Ou seja, o Direito, com seu caráter de ser, “sob um certo prisma, um protetor de organização e de direção dos comportamentos sociais” ⁽²⁹⁾ tem sim o dever de regulamentar a sociedade através de leis, no entanto, sua missão vai muito além, envolve também buscar soluções efetivas para os problemas, que vão no âmago das questões ao mesmo tempo que protegem os direitos já garantidos de riscos desnecessários. Nesse sentido, existem alternativas interessantes que se apresentam como aliadas no processo de educar digitalmente os cidadãos contra a desinformação e diminuem consideravelmente o perigo de dano à liberdade das pessoas de se expressar, entre elas a “literacia digital” (também chamada de literacia midiática digital), a qual, de acordo com Lucas, Mendonça e Viana ⁽⁸⁾,

[...] transcende a mera capacidade de obter ou utilizar informações online de forma instrumental, englobando também, mais especificamente, a habilidade de formular questões sobre a fonte e o sentido da informação, sobre os interesses envolvidos na sua veiculação, em suma, compreender como a informação se relaciona com as forças sociais, políticas e econômicas

(BUCKINGHAM, 2015, p. 15). Em essência, refere-se a um tipo de capacidade ética e social que complementa as habilidades técnicas e práticas necessárias ao uso das tecnologias digitais (MCDUGALL et al., 2018, p. 12).

Trata-se, em suma, da manifestação, no âmbito virtual, do mais amplo conceito de literacia midiática, que pode ser definida como “a habilidade de acessar a mídia, de entender e avaliar criticamente diferentes aspectos da mídia e dos contextos midiáticos para criar comunicações em uma variedade de contextos” (COMISSÃO EUROPEIA, 2007) Diversas pesquisas têm demonstrado que a educação em literacia midiática pode ter resultados positivos no conhecimento, habilidades e atitudes de estudantes em analisar e compreender de forma crítica a mídia (JEONG; CHO; HWANG, 2012; VRAGA; TULLY, 2016; WEBB; MARTIN, 2012).

Mais do que isso, estudos têm demonstrado que esse tipo de educação é especialmente efetivo no que diz respeito a prevenir a crença em *fake news*, com pesquisas demonstrando que o nível de literacia midiática do indivíduo é inversamente proporcional a sua probabilidade de acreditar em e compartilhar notícias falsas.

Quais os motivos que levam essa abordagem a ser superior com relação à normatização estatal? Mais do que apenas normatizar, o Estado se dota da capacidade de ir à fonte do problema da desinformação para combatê-la. A literacia digital luta para desestruturar a cultura do pós-verdade, e, com sua efetividade a longo prazo, torna possível que fenômenos como o “viés de confirmação” e “viés de desconfirmação” (que se tratam, respectivamente, da tendência de, diante de evidências que desafiam a cognição pessoal, se agarrar mais firmemente a elas, mesmo que equivocadas; e ignorar e/ou rejeitar as que tenham a capacidade de contradizer convicções pessoais) sejam desintensificados. Tais aspectos são os principais fatores que fazem com que a desinformação continue em ascendência, por isso que, caso apenas o lado legislativo seja observado, a mentalidade dessa cultura leve as pessoas a dotar o Poder Público da classificação tanto de conspiracionista, como de autoritário. ⁽⁸⁾

Destarte, a literatura digital em união à educação midiática, tornam-se a principal maneiras de se desenvolver bem a cidadania digital ao treinar os cidadãos, atuais e futuros, para se tornarem digitalmente capazes de combater a desinformação em suas mais diversas formas. A implementação desse ensino pode ser feita principalmente nas instituições epistêmicas, que devem buscar alcançar o objetivo de que as pessoas sejam levadas a serem cidadãos, bem informados e com a capacidade de reflexão bem desenvolvida, bem como de possibilitar que o discurso adotado no ensino vise a valorização das “normas epistêmicas



constitutivas da investigação racional livre, aberta e consistente com o exercício adequado do direito de procurar livremente a verdade – busca que teve sua base nos primórdios do pensamento moderno”.⁽²⁰⁾

Vários setores da sociedade podem ser de ajuda para essa implementação à medida que também servem de espelho para o poder estatal, como, por exemplo, a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), que lançou o aplicativo “Eu fiscalizo”, para permitir denúncias de conteúdos falsos em várias plataformas; o Instituto Palavra Aberta⁽²⁹⁾, que, com a ajuda do Google, e através de programas como EducaMídia, visa ajudar crianças e jovens a desenvolver habilidades que as ajudem a consumir informação de forma segura e responsável; o Instituto Vero⁽³⁰⁾, que tem criado apostilas, incluindo guias de privacidade; Instituto Escolas Exponenciais⁽³¹⁾, que, em união, ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), têm difundido informações estratégicas para se abordar a cidadania digital em escolas, públicas e particulares; entre outros. Concomitantemente a isso, projetos como o Plenarinho, por parte da Câmara dos Deputados⁽³²⁾, tornam mais acessíveis aos jovens e pessoas em geral o acesso a informações voltadas a como agir na internet com responsabilidade, incluindo por evitar a cultura da desinformação.

O Fórum Nacional de Democratização da Comunicação (FNDC) também tem atuado nesse sentido, ao buscar a articulação “debates no sentido de afastar das propostas o conceito de desinformação, por compreenderem que a discussão não pode estar focada na análise de conteúdos, mas nos comportamentos coordenados nas redes”⁽²⁷⁾. Tais debates tornam-se importantes à medida que possibilitam uma visão equilibrada sobre o uso das redes sociais pró-cultura “antidesinformação”.

O Estado e seus agentes não devem “demonizar” o uso das redes sociais ou mesmo a expansão do acesso tanto à produção quanto ao compartilhamento de informações do processo de conscientização, é indiscutível que essas podem ter um imenso potencial de mobilização (o “twittaço” promovido pelo Conselho Nacional de Justiça em 2020 contra *fake news* é um exemplo⁽³³⁾). Se esses espaços forem trabalhados de maneira favorável às pessoas enquanto captam dúvidas, anseios, perspectivas, sugestões de melhora etc. sobre as políticas públicas, a forma de se expandir a cidadania digital já tem horizontes amplos para ser aplicada em maior escala.⁽²⁴⁾

A internet, as ferramentas midiáticas e as próprias redes sociais, como mencionado, podem ser essenciais nesse processo em uníssono ao letramento digital. Felizmente, o Brasil

já tem se preocupado com o ordenamento jurídico ao aumentar o alcance do Direito Digital, já existem diversas leis nesse sentido e projetos de lei em tramitação nesse sentido: Marco Civil da Internet, nº 12.965/2016; Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), nº 13.709/2018; Lei de Acesso à Informação, nº 12.527/2011; Lei de Crimes Informáticos, projeto de lei nº 4.554/2020; entre outros. No entanto, regulação estatal sem letramento digital seria o mesmo que dar uma questão aritmética sem a fórmula para sua resolução.

O problema da desinformação e de outros perigos cibernéticos só podem ser sanados com educação midiática, sem isso as leis que já existem e ainda virão a existir poderiam perder seu sentido e até mesmo arriscar a liberdade de expressão das pessoas. Com a literacia digital, as pessoas podem ter suas responsabilidades como cidadãos amadurecidas e isso resultará em benefícios a longo prazo para o desenvolvimento da democracia e a melhoria das políticas públicas. Ao incluir essa natureza de educação nos currículos das instituições epistêmicas, sejam elas públicas ou particulares, o juízo crítico desses enquanto atuais e futuros cidadãos será fomentado de forma que darão aos indivíduos a capacidade de lidar com a desinformação. ⁽⁸⁾

Com isso, tem-se assim a “renovação democrática” em detrimento à desinformação e superinformação, que dá meios aos cidadãos de se aperceberem das notícias que os interessem como pertencentes a um país e que, à medida que cumprem com o princípio da publicidade e transparência, os ajuda a cobrar o cumprimento de seus direitos, os desenvolvendo assim segundo o conceito de sociedade civil e concretizando sua cidadania digital. ⁽³⁴⁾

A cidadania “é uma qualidade que do ser humano, mas que com ele não nasce – precisa ser conquistada. Ou seja, ninguém nasce cidadão; torna-se cidadão. [...] Não é uma qualidade natural nem apenas do indivíduo, ao contrário, é social” ⁽³⁵⁾. Como discorrido, a educação é o único instrumento capaz de moldar uma sociedade a pensar consonantemente aos preceitos críticos que podem evitar desinformações que minem a concretização das políticas públicas que beneficiam a ela própria. É ela a responsável de levar os indivíduos a prezar pela irrenunciabilidade dos direitos fundamentais e assim fazer bom uso dos instrumentos, como a internet, que a ela estão à disposição para fazer dos homens verdadeiros seres políticos e cidadãos que precisam cuidar de sua democracia, visto que ela exige “participação real das massas” e a instauração de “um processo de efetiva incorporação dos homens”. ⁽³⁶⁾



Conclusões

A internet trouxe inovações irreversíveis para a humanidade. Por sua expansão, ela fez com que um novo mundo surgisse: o digital. Junto a esse novo mundo, inúmeras novas circunstâncias surgiram de maneira que a sociedade deve se adaptar a elas, usufruindo o que há de melhor em cada uma. No entanto, toda mudança acompanha desafios e com as relações digitais se tornando cada vez mais acessível, desafios também surgem, os quais precisam ser encarados e até mesmo combatidos para uma convivência saudável entre as pessoas. Um desses, como abordado durante o artigo, é a desinformação em suas mais diversas formas, a qual tem a força de se tornar um perigo para as pessoas expostas a elas que ainda não possuem o preparo necessário para lidar com a realidade virtual.

Destarte, como destacado, a infodemia de *fake news*, superinformação, discurso anticiência, teorias da conspiração etc. finda por se tornar algo que põe em risco a concretização dos direitos (como o direito à informação, à educação e mesmo à saúde) porque impede que as políticas públicas sejam aplicadas em razão da resistência da população. Ainda nesse sentido, faz com que a democracia e suas instituições, como as epistêmicas, fiquem abaladas já que as pessoas tendem a acreditar mais nas pós-verdades, que corroboram suas próprias convicções pessoais, do que nos fatos em si, que tendem a questionar o lado pessoal das situações e tender para as evidências.

Levando em conta todos esses fatores, a educação midiática, aplicada em uníssono à literacia digital, é considerada a melhor forma de combater a epidemia de desinformação, ainda mais em um momento em que essa pode ser até mesmo considerada uma ameaça à vida de quem a consume. Apesar de se considerar a importância da regulação estatal legislativa nesse sentido, considera-se a superioridade desse ensino ao analisar que esse diminui as chances do direito à liberdade de expressão ser colocado em risco, além de ir no centro da questão para combatê-la, fazendo com que, de forma gradativa, a cultura da crença na desinformação seja desconstruída por desenvolver o raciocínio crítico e questionamentos sobre as informações que são expostas na rede de forma instantânea e consideravelmente massiva.

Quando um Estado leva em conta as necessidades de sua população no mundo digital, ele busca encontrar alternativas que os protejam à medida que fazem com que a educação seja usada para cumprir um de seus objetivos constitucionais: o desenvolvimento da



cidadania, inclusive da digital. Somente com um ensino que aproveita da própria tecnologia para benefício da sociedade e disseminação de princípios éticos para consciência de deveres e direitos no mundo virtual que as pessoas conseguirão ter sua capacidade de raciocínio treinada para poder exercitar sua cidadania também nessa nova realidade.

O mundo não é mais o mesmo de outrora e, na realidade, nem precisa ser, no entanto, até a maneira da democracia existir mudou e o Poder Público pode e deve fazer com que as pessoas tenham a oportunidade de serem cidadãos independentemente do ambiente que se relacionam, e, concomitantemente a isso, façam com que o avanço permaneça constante sem que as inverdades causem um retrocesso que poderia ser desastroso.

Cada indivíduo em um país é detentor da potencialidade de se tornar um transmissor de informações, de anseios e das necessidades de seu povo que precisam ser difundidas para serem mais do que opiniões e poderem ser aproveitadas de maneira a aperfeiçoar a forma como a sociedade é atendida. Com o auxílio do poder estatal, e da própria sociedade, a cidadania digital pode se concretizar, fazendo com que os contratempos e perigos da desinformação se tornem cada vez mais escassos no processo constante de fortalecimento dos direitos e da própria democracia.

Referências

1 Ferreira JR, Amarilio, Bittar M. A educação na perspectiva marxista: uma abordagem baseada em Marx e Gramsci. Interface-Comunicação, Saúde, Educação, v. 12, p. 635-646, 2008.

2 Barros T. (2013). Internet completa 44 anos; relembre a história da web. TechTudo [online]. Disponível em: <https://www.techtudo.com.br/artigos/noticia/2013/04/internet-completa-44-anos-relembre-historia-da-web.html>. Acesso em: 07 out. 2021.

3 Neves BB. Cidadania digital? Das cidades digitais a Barack Obama. Uma abordagem crítica. Cidadania digital, p. 143-188, 2010. Disponível em: <https://bbneves.com/wp-content/uploads/2010/02/Cidadania-Digital.pdf>. Acesso em: 05 out. 2021.

4 Brasil. Pesquisa mostra que 82,7% dos domicílios brasileiros têm acesso à internet. Brasília: Ministério das Comunicações do Governo Federal [online], 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/noticias/2021/abril/pesquisa-mostra-que-82-7-dos-domicilios-brasileiros-tem-acesso-a-internet>. Acesso em: 22 ago. 2021.



5 Palmeira C. Dinamarca tem 99% da população com internet; Brasil é o 33º da lista. TechMundo [on-line], 2021. Disponível em: <https://www.tecmundo.com.br/internet/221594-dinamarca-tem-99-cobertura-internet-veja-paises-maior-cobertura.htm>. Acesso em: 08 out. 2021.

6 Bueno DA.; Ferreira JN. O conceito de cidadania e as relações jurídicas intersociais. Boletim Jurídico, Uberaba/MG, 2011, a. 14, nº 752. Disponível em: <https://www.boletimjuridico.com.br/artigos/direitos-humanos/2362/o-conceito-cidadania-as-relacoes-juridicas-intersociais>. Acesso em: 08 out. 2021.

7 Leheld LS.; Nunes DH. Cidadania digital: direitos, deveres, lides cibernéticas e responsabilidade civil no ordenamento jurídico brasileiro. Revista de Estudos Jurídicos UNESP, v. 22, n. 35, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.22171/rej.v22i35.2542>. Acesso em: 08 out. 2021.

8 Lucas DC.; Mendonça, M. T. C.; Vianna, L. O. UFG, v. 20, 2020. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/revistaufg/article/view/65947>. Acesso em: 05 out. 2021.

9 Di Felice MA. Cidadania Digital: A crise da ideia ocidental de democracia e a participação nas redes digitais. Paulus Editora, 2021. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=mx85EAAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT5&dq=cidadania+digital&ots=BwRw0yZxmJ&sig=wUzSdxk4A37QmXhWc7j-j2Rjlis#v=onepage&q=cidadania%20digital&f=false>. Acesso em: 05 out. 2021.

10 Rezio LLS.; Da Silva MLM. Discurso anti-ciência: a desinformação como estratégia de ataque à produção científica. Revista UFG, v. 20, 2020. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/revistaufg/article/view/66366/36475>. Acesso em: 08 out 2021.

11 “Misinformation” Vs. “Disinformation”: Get Informed On The Difference. EUA: Dictionary.com [on-line], 2021. Disponível em: <https://www.dictionary.com/e/misinformation-vs-disinformation-get-informed-on-the-difference/>. Acesso em: 09 out. 2021.

12 Pinheiro P. Fake News: O Desafio Técnico e Legal para Harmonizar Liberdade e Responsabilidade - Parte I - As Fronteiras Entre Ética, Liberdade e Crime na Era Digital. Direito Digital Aplicado 4.0 - Ed. 2021. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2021. Disponível em: <https://thomsonreuters.jusbrasil.com.br/doutrina/1199154657/direito-digital-aplicado-40-ed-2021>. Acesso em: 8 out. 2021.

13 Blanco P. Educação no Combate à Desinformação - Comunicação, Mídia e Fake News. Fake News - Ed. 2020. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2020. Disponível em: <https://thomsonreuters.jusbrasil.com.br/doutrina/1153090632/fake-news-ed-2020>. Acesso em: 8 out. 2021.



14 Brito VP.; Pinheiro MMK. Em busca do significado da desinformação. DataGramaZero, v. 15, n. 6, 2014. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/8068>. Acesso em: 10 out. 2021.

15 Bezerra AC., Brisola A. Desinformação e circulação de “fake news”: distinções, diagnóstico e reação. In: XIX Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação (XIX ENANCIB). Marília, 2018. Disponível em: http://enancib.marilia.unesp.br/index.php/XIX_ENANCIB/xixenancib/paper/viewPaper/1219. Acesso em: 08 out. 2021.

16 Silva RL. O desenvolvimento da teledemocracia e da cibercidadania no Brasil: o uso das tecnologias da informação e comunicação pelo Poder Executivo Federal. In: XXI ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI. Uberlândia: UFU, 2012. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=218a0aefd1d1a4be>. Acesso em: 1 out. 2021.

17 Serrano P. Desinformação: como os meios de comunicação ocultam o mundo. Rio de Janeiro: Espalhafato, 2010. Disponível em: <https://pt.scribd.com/doc/48455093/Desinformacao-como-os-meios-de-comunicacao-ocultam-o-mundo>. Acesso em: 10 out. 2021.

18 Moreira A.; Pinheiro, L. OMS declara pandemia de coronavírus. Rio de Janeiro: G1 [online], 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/11/oms-declara-pandemia-de-coronavirus.ghtml>. Acesso em: 10 out. 2021.

19 OMS. Entenda a infodemia e a desinformação na luta contra a COVID-19. Organização Mundial da Saúde (OMS), 2020. Disponível em: https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/52054/Factsheet-Infodemic_por.pdf?sequence=16. Acesso em: 09 out. 2021.

20 Monari ACP. A autoridade epistêmica e a percepção pública sobre ciência e saúde na era da pós-verdade. Rio de Janeiro: SciteLab [online], 2021. Disponível em: <http://citelab.sites.uff.br/2021/05/23/a-autoridade-epistemica-e-a-percepcao-publica-sobre-ciencia-e-saude-na-era-da-pos-verdade/>. Acesso em: 10 out. 2021.

21 Oliveira TM. de et al. Como enfrentar a desinformação científica? Desafios sociais, políticos e jurídicos intensificados no contexto da pandemia. Liinc em Revista, v. 16, n. 2, p. e5374-e5374, 2020. Disponível em: <http://revista.ibict.br/liinc/article/view/5374>. Acesso em: 08 out. 2021.

22 Onze de Brasileiros Acreditam que a Terra É Plana, Diz Datafolha. IstoÉ [online], 2021. Disponível em: <https://istoe.com.br/para-milhoes-de-brasileiros-a-terra-e-plana/>. Acesso em: 10 out. 2021.



23 MSF. 5 *fake news* relacionadas à COVID-19. Médicos Sem Fronteira [on-line], 2020. Disponível em: <https://www.msf.org.br/noticias/5-fake-news-relacionadas-covid-19>. Acesso em: 10 out. 2021.

24 Prudente L.; Oliveira-Costa, M. O desafio das *fake news* para os gestores de políticas públicas. Nexo Jornal [on-line], 2020. Disponível em: <https://pp.nexojornal.com.br/ponto-de-vida/2020/O-desafio-das-fake-news-para-os-gestores-de-pol%C3%ADticas-p%C3%ABlicas>. Acesso em: 11 out. 2021.

25 Cordeiro JDR. et al. DESINFORMAÇÃO NA CULTURA DIGITAL: reflexões a partir da Democracia Cognitiva e do Diálogo de Saberes. Revista Observatório, v. 6, n. 6, p. a10pt-a10pt, 2020.

26 Brasil. Projeto de Lei nº 2630, de 2020. Senado: Brasília, 2020. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/141944>. Acesso em: 12 out. 2021.

27 Rodrigues TM., Bonone L, Mielli R. Desinformação e crise da democracia no Brasil: é possível regular *fake news*? Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito, v. 22, n. 3. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/confluencias/article/view/45470>. Acesso em: 12 out. 2021.

28 Reale M. Lições Preliminares de Direito. São Paulo: Saraiva, 2020.

29 Educamídia. Pinheiros – SP: Instituto Palavra Aberta [on-line], 2021. Disponível em: <https://www.palavraaberta.org.br/atuacao/programa-educamidia>. Acesso em: 10 ago. 2021.

30 Privacidade para Adolescentes. Instituto Vero [on-line], Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <https://www.vero.org.br/guia-privacidade-adolescentes/inicio>. Acesso em: 12 ago. 2021.

31 Cidadania Digital: como trabalhar na escola? Escolas Exponenciais [on-line], 2019. Disponível em: <https://escolasexponenciais.com.br/tendencias-e-metricas/cidadania-digital-como-trabalhar-na-escola/>. Acesso em: 12 ago. 2021.

32 Brasil. O que é cidadania digital. Brasília: Câmara dos Deputados [on-line], 2020. Disponível em: <https://plenarinho.leg.br/index.php/2020/08/o-que-e-cidadania-digital/>. Acesso em: 10 ago. 2021.

33 Brasil. Twittaço contra *fake news* alcança mais de 3,5 milhões de perfis. Conselho Nacional de Justiça [on-line], 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/twitaco-contrafake-news-alcanca-mais-de-35-milhoes-de-perfis/>. Acesso em: 11 out. 2021.

34 Morgado ISRA. Cidadania digital. São Paulo: LabCom, 2010.



35 Palma Filho JC. Cidadania e educação. Cadernos de Pesquisa, n. 104, p. 101-121, 1998. Disponível em: <http://publicacoes.fcc.org.br/index.php/cp/article/view/719>. Acesso em: 08 out. 2021.

36 Barreto V. (1993). O conceito moderno de cidadania. Revista de Direito Administrativo, v. 192, p. 29–37. DOI: 10.12660/rda.v192.1993.45733.

37 Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil. Senado: Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 09 out. 2021.